

MENSAGEM N° 16/24

Barueri, 16 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera dispositivos das Leis n° 2.739, de 26 de fevereiro de 2020 e n° 3.004, de 10 de maio de 2023.

São ambos diplomas que tratam dos assuntos relacionados à realização de estágio estudantil junto aos órgãos da Administração Municipal.

De ora em diante, nos casos de estágio remunerado, a obrigação de gerir e acompanhar as obrigações assumidas no âmbito dos respectivos convênios celebrados com instituições de ensino passa a ser de cada qual das Secretarias interessadas no assunto, e não mais apenas pela pasta de Administração, o que se mostra de melhor conveniência para todos os envolvidos.

Optou-se igualmente por não mais se estabelecer um limite máximo para a disponibilização de vagas de estágio obrigatório não remunerado, como até então era feito, deixando aberta a oportunidade para o atendimento das necessidade apresentadas, sem prejuízo do exame de conveniência e oportunidade atinente aos casos concretos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

26-ABR-2024 09:56:02 1195 2/2



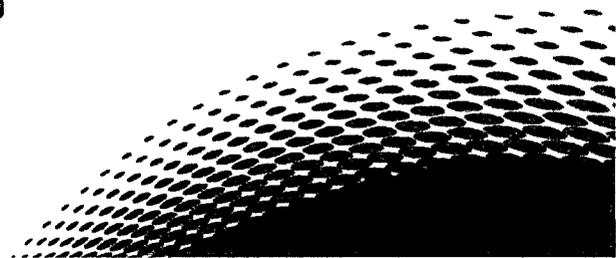
Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000



Em desejável avanço, o Município passa a admitir como estagiários também estudantes oriundos dos cursos técnicos, ampliando com isto enormemente o rol de oportunidades facultadas aos alunos da localidade.

Outra novidade que merece menção é a exclusão da regra até então vigente com base na qual se estabelecia um período mínimo para a duração do estágio, que nessa condição não podia ser inferior ao decurso de pelo menos 1 semestre.

Agora, a legislação passa a dizer qual é o tempo máximo permitido para tanto, sem restringir a feitura de iniciativas passíveis de serem realizadas em menor período do calendário letivo.

São todas elas, em resumo, alterações que buscam melhor aperfeiçoamento do Sistema de Estágio Municipal, permitindo assim mais amplo acesso aos alunos interessados nessa modalidade de aprendizagem e melhor gestão por parte da Administração.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

